



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,  
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 051-E-2024.**

**RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Mário Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou nesta Casa um projeto de lei complementar que *“CRIA A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA MÉDICO, ENFERMEIRO E FARMACÊUTICO QUE EXERÇAM A FUNÇÃO DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE QUE ATENDEM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, COM FUNCIONAMENTO 24 HORAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*. No âmbito desta Casa, o referido projeto tomou a forma do Projeto de Lei n.º 051-E-2024.

O Nobre Prefeito Municipal justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls..

Segundo determinação Regimental o projeto de lei teve a manifestação da Douta Procuradora desta casa, na qual exorou o r. parecer solicitando diligência no referido projeto de lei às fls..

O Poder Executivo respondeu ao referido projeto de lei às fls..

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa após as respostas emitiu novo parecer às fls., na qual não apresentou emenda de técnica legislativa.

Os autos do Projeto de lei estão com prazo para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emitir seu parecer

É o relatório, sucinto.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O presente projeto de lei complementar quer “criar” uma *“GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA MÉDICO, ENFERMEIRO E FARMACÊUTICO QUE EXERÇAM A FUNÇÃO DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE QUE ATENDEM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, COM FUNCIONAMENTO 24 HORAS”*.

O Nobre Prefeito na justificativa que *“responsabilidade técnica em estabelecimentos de hospitalização ou de assistência médica é exercida por médico. Sendo que nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina. Sendo assim, o médico responsável técnico é o responsável técnico pelo funcionamento dos esclarecimentos de saúde e terá, obrigatoriamente, a responsabilidade de*



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,  
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 051-E-2024.**

*supervisão e coordenação dos serviços técnicos dos estabelecimentos de saúde.”, portanto é importante a criação da função gratificada.*

*E continua afirmando que “o enfermeiro responsável técnico é o responsável pelo planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços de enfermagem nos estabelecimentos onde estes são executados. Por fim, o farmacêutico responsável técnico exercerá a direção técnica, sendo o principal responsável pelo funcionamento da instituição ou estabelecimento de que trata esta resolução e, obrigatoriamente, terá sob sua responsabilidade a realização, supervisão e coordenação de todos os serviços técnicos-científicos”.*

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque dos Serviços Públicos e Administração Municipal.

A norma tem interesse público porque quando “cria” as referidas gratificações para os médicos, enfermeiros e farmacêuticos serem responsáveis técnicos pelos locais.

No que trata essa Comissão o projeto tem interesse público e importância, portanto deve ser encaminhado para as demais Comissões para análise sob os enfoques de cada uma.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, a Comissão entende que deve o projeto ser dado andamento para ser levado ao plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE MAIO DE 2024.

  
VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

  
VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Comunicado nº 129/2024

*Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.*

*Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça; e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.*

| <b>Nº</b>                    | <b>Assunto</b>                                                                                                                                                                                                                            | <b>Autor</b> |
|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| PROJETO DE LEI<br>051-E-2024 | Cria a gratificação de função para médico, enfermeiro e farmacêutico que exerçam a função de responsáveis técnicos nos estabelecimentos de saúde que atendem urgência e emergência, com funcionamento 24 horas, e dá outras providências. | Executivo    |

*Glicineia da Conceição Teles*  
Procuradora do Legislativo  
OAB/MG 81.881